

# PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

# LOA 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 30 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o Exercício de 2011.

O orçamento é o instrumento de planejamento mais importante da Administração Pública, pois nele estão contemplados todos os Projetos e Programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2011.

Este Projeto foi elaborado mediante discussões internas e tem como objetivo contemplar as metas deste Governo, quais sejam a de realizar um governo justo, transparente e participativo.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.   
Vereador Joel Isaltino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROCOLO Nº <u>80</u> / <u>1</u>
Data <u>30/09/2010</u> hora <u>14:40</u>
Recebido por <u>Blondino</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 1267 /2010.

Aprovado em: única discussão e votação  
Na sessão de: 06/12/2010  
[Assinatura]

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o Exercício de 2.011.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.011, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

**I – Discriminação da Receita**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>16.200.000,00</b>
Receita Tributária	1.203.000,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	239.500,00	
Receita de Serviços	1.191.000,00	
Transferências Correntes	15.491.000,00	
Outras Receitas Correntes	215.500,00	
Receitas Retificadoras	- 2.540.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.800.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	1.650.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>18.000.000,00</b>

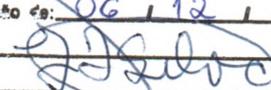
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROTOCOLO Nº 80 /  
Data 30/09/2010 hora 14:40  
Recebido por: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	570.000,00
02- Judiciária	53.500,00
04- Administração	2.667.500,00
06- Segurança Publica	47.000,00
08- Assistência Social	700.000,00
09- Previdência Social	300.000,00
10- Saúde	4.000.000,00
11- Trabalho	84.000,00
12- Educação	3.400.000,00
13- Cultura	535.000,00
15- Urbanismo	1.281.000,00
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	870.000,00
18- Gestão Ambiental	694.500,00
20- Agricultura	90.000,00
23- Comercio e Serviços	70.500,00
24- Comunicações	16.000,00
25- Energia	430.000,00
26- Transporte	710.000,00
27- Desporto e Lazer	500.000,00
28- Encargos Especiais	631.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.000.000,00</b>

Aprovado em: única discussão e votação  
Na sessão de: 06 / 12 / 10  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	570.000,00
01.01	Câmara Municipal	570.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	442.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara	128.000,00
02	PODER EXECUTIVO	16.560.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.000.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.000.000,00
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Administração	2.000.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento	1.100.000,00
02.02.02	Seção Administração Fazendária	900.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.000.000,00
02.03.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	1.200.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	1.500.000,00
02.03.03	Seção de Ações Complementares – Educação e Cultura	700.000,00
02.03.04	Fundo Mun. Proteção Patrimônio Cultural	600.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	4.000.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	2.700.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Sus	1.300.000,00
02.05	Secretaria Municipal Assistência Social	1.300.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	1.000.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Habitação	300.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	700.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente	700.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes	500.000,00
02.07.01	Seção de Esportes	500.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Transporte	3.060.000,00
02.08.01	Seção Obras Transp. Serv. Rurais Urbanos	3.060.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	870.000,00
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	870.000,00
03.01.01	Seção de Administração Água e Esgoto	870.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>18.000.000,00</b>

Aprovado em: única discussão e votação  
Na sessão de: 06/12/10  
[Assinatura]

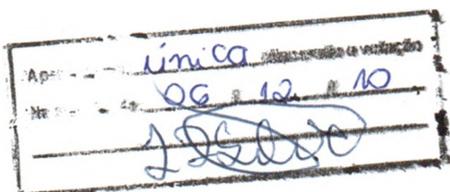


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.



II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2011 em bases constantes, excluindo-se da base de cálculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

**Art. 3º**- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

**Art. 4º** - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Art. 5º**- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 6º** - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

**Art. 7º** - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

**Art. 8º** - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;  
IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.011.

**Pains, 30 de Setembro de 2010.**

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Aprovado em:	1ª vez	discussão e votação	
Na sessão de:	06	12	10
			